

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 20/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025

Dispõe sobre medidas de proteção às crianças e adolescentes durante a participação em manifestações públicas no Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção às crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos durante sua participação em manifestações públicas no âmbito territorial do Estado do Paraná, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se "manifestação pública" a reunião pacífica de pessoas, sem armas, em locais abertos ao público, com o objetivo de expressar opiniões, reivindicações ou protestos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal, observando-se o prévio aviso à autoridade competente e a não frustração de outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

Art. 2º A participação de crianças e adolescentes em manifestações públicas será permitida, desde que observadas as seguintes condições:

I - estejam acompanhados de seus pais, responsáveis legais ou de pessoa plenamente capaz, expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis legais;

II - as manifestações sejam realizadas de forma pacífica e respeitando os direitos fundamentais, sem expor crianças e adolescentes a situações que comprometam sua integridade física, moral, psíquica ou ética;

III - não haja, durante o evento, apologia, incitação ou estímulo ao uso de substâncias ilícitas, à prática de atos ilícitos ou à veiculação de conteúdos incompatíveis com os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º Adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos poderão participar de manifestações públicas, independentemente de acompanhamento, desde que:

I - possuam autorização expressa de seus pais ou responsáveis legais, respeitando os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei; ou

II - sejam legalmente emancipados, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º Os organizadores de manifestações públicas realizadas no âmbito territorial do Estado do Paraná deverão, no ato da comunicação prévia à autoridade competente, declarar expressamente a possibilidade ou impossibilidade de participação de crianças e adolescentes, bem como divulgar essa informação em seus meios de comunicação, observando as seguintes diretrizes:

I - garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - assegurar a inexistência de materiais, práticas ou discursos que possam expor crianças e adolescentes a situações vexatórias, constrangedoras ou inadequadas à sua faixa etária

III - adotar medidas para identificar e mitigar áreas de risco, prevenindo a exposição de crianças e adolescentes a situações que comprometam sua segurança e integridade física ou psicológica.

Parágrafo único. A divulgação da restrição ou autorização para participação de crianças e adolescentes deverá ser realizada de forma clara e acessível, nos meios utilizados para a promoção do evento, salvo nos casos permitidos por esta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis indicados no inciso I do art. 2º desta Lei ou os organizadores responsáveis pela manifestação pública às sanções previstas na legislação federal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

Justificativa:

Apresentamos para apreciação dos nobres parlamentares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, cujo objetivo principal é assegurar a proteção de crianças e adolescentes durante sua participação em manifestações públicas no Estado do Paraná, em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que priorizam a proteção da infância e juventude. Propomos a regulamentação dessa participação, fundamentando-nos nos princípios



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

legais, sem impor restrições ao conteúdo dos atos em si, mas garantindo a segurança dos menores de idade.

Por meio desta proposição, visamos garantir: a) Proteção Integral: Assegurando que crianças e adolescentes possam participar de manifestações públicas de forma segura e adequada à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento; b) Segurança Jurídica: Estabelecendo um marco normativo claro para pais, responsáveis legais, organizadores de eventos e autoridades públicas, facilitando a fiscalização e a aplicação da lei; e c) Equilíbrio entre Direitos Fundamentais: Harmonizando o exercício dos direitos à liberdade de expressão e reunião com a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, conforme determina a Constituição Federal.

O ambiente democrático pressupõe o exercício da liberdade de expressão e do direito de reunião pacífica, garantidos pelos incisos IV e XVI do art. 5º da Constituição Federal. No entanto, esses direitos devem ser compatibilizados com outros princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a proteção da infância e adolescência e a segurança dos menores de idade.

É comum a presença de crianças e adolescentes em manifestações públicas, seja como acompanhantes de seus responsáveis legais ou como participantes diretos. Entretanto, algumas manifestações podem envolver discursos, práticas ou temas sensíveis, como a apologia ao uso de substâncias ilícitas, incitação à violência ou práticas incompatíveis com seus direitos fundamentais, podendo comprometer sua integridade física, moral ou psicológica.

A exemplo disso, na "Marcha da Maconha", é comum a presença de discursos e práticas que fazem apologia ao uso de substâncias ilícitas, além do consumo público da droga, o que pode ser prejudicial para menores de idade. Outras manifestações que utilizam a nudez como forma de expressão também podem ser consideradas inadequadas para crianças e adolescentes.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) emitiu uma Nota Pública sobre a participação de crianças e adolescentes em manifestações públicas, ressaltando que, embora seja um direito fundamental, deve ocorrer de forma segura e adequada, respeitando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.^[1]

Ademais, a jurisprudência brasileira reforça a exigência de alvará judicial para a participação de menores em espetáculos públicos, conforme o inciso II do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No Recurso Especial nº 1.947.740-PR, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que é imprescindível a obtenção de alvará judicial para a participação de menores em espetáculos públicos, visando à proteção integral das crianças e adolescentes.^[2] Embora essa decisão trate especificamente de espetáculos públicos, o princípio subjacente — a proteção integral da infância e adolescência — permite sua aplicação, por analogia, às manifestações públicas que possam expor menores a conteúdos inadequados ou prejudiciais ao seu desenvolvimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Embora essa decisão trate especificamente de espetáculos públicos, o princípio subjacente — a proteção integral da criança e do adolescente — permite sua aplicação, por analogia, às manifestações públicas que possam expor menores a conteúdos inadequados ou prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei procura estabelecer critérios para garantir essa proteção, exigindo a presença dos pais ou responsáveis legais para crianças e adolescentes menores de 16 anos, além da necessidade de autorização expressa para adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos, salvo em casos de emancipação legal, buscando equilibrar o direito à liberdade de expressão e reunião com a prioridade absoluta dos direitos da infância e juventude, prevenindo exposições indevidas em manifestações.

A legislação, embora proteja amplamente os menores de idade, carece de regulamentação específica sobre sua participação em manifestações públicas, podendo gerar insegurança jurídica, dificultar a fiscalização dos órgãos competentes e expor crianças e adolescentes a situações inadequadas.

O art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça esse princípio ao estabelecer, em seus artigos 4º e 18, que crianças e adolescentes devem ser protegidos contra qualquer forma de negligência, violência, exploração, crueldade ou opressão:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis, a fim de procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, inclusive para o seu aprimoramento legislativo, visando garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes no contexto das manifestações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

públicas, contribuindo para um ambiente democrático equilibrado e protetivo.

[1] **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA.** *Nota Pública sobre a Participação de Crianças e Adolescentes em Manifestações Públicas.* Brasília, em 05 de novembro de 2013. Disponível em: <

https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/conanda/Nota_CONANDA_manifestacao_publica.pdf>. Acesso em 04 de fevereiro de 2025.

[2] **BRASIL.** Superior Tribunal de Justiça (STJ). Jurisprudência consolidada sobre a proteção integral de crianças e adolescentes. Disponível em: <

<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&aplicacao=informativo&livre=%40CNOT%3D%27018000%27>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2025, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **20** e o código CRC **1A7F3B8D6E8D7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 76/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 20/2025**.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **76** e o código CRC **1B7C3D9A2D9D1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 85/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 82/2020, nº 206/2023, nº 499/2023 e nº 956/2023**, que estão em trâmite.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **85** e o código CRC **1F7A3D9C2F9B3AF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 82	ANO 2020	PROTOCOLO D.A.P. 566/2020
DATA DE ENTRADA PRAZO 17/02/2020		ASSUNTO CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

DEPUTADO DO CARMO

PALAVRAS-CHAVE

EXPOSIÇÃO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ESCOLAR, DANÇAS, SEXUALIZAÇÃO, PRECOCE, PREVENÇÃO, COMBATE, EROTIZAÇÃO, INFANTIL, ESCOLAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO ESCOLAR A DANÇAS QUE ALUDAM A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ. LEI DO COMBATE A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NAS ESCOLAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/20 15:15	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	17/02/20 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
17/02/20 18:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/02/20 09:26	AUTUADO		
21/02/20 09:18	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/11/21 14:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/21 17:27	COAUTORIA		
18/11/21 14:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/21 17:30	DESPACHO		
23/11/21 14:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 206	ANO 2023	PROTOCOLO D.A.P. 1134/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO 31/03/2023		ASSUNTO CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

PALAVRAS-CHAVE

PROIBIÇÃO, EXPOSIÇÃO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, SHOWS, PEÇAS, TEATRAIS, EVENTOS, CULTURAIS, PALESTRAS, SEXUALIZAÇÃO, CRIMINALIDADE, DROGAS, ILÍCITAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SHOWS, PEÇAS TEATRAIS, EVENTOS CULTURAIS E PALESTRAS, QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO E O INCENTIVO À CRIMINALIDADE E AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
31/03/23 16:58	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/03/23 16:58	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
03/04/23 11:15	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
03/04/23 16:33	DL - AUTUAÇÃO	03/04/23 17:42	AUTUADO		
03/04/23 16:33	DL - AUTUAÇÃO	03/04/23 17:44	INFORMAÇÃO		
03/04/23 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/23 14:17	INFORMAÇÃO		
03/04/23 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/23 14:19	INFORMAÇÃO		
03/04/23 16:33	DL - AUTUAÇÃO	04/04/23 15:01	ENCAMINHADO(A)		
05/04/23 15:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 499	ANO 2023	PROTOCOLO D.A.P. 2556/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO 16/06/2023		ASSUNTO CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

EXPOSIÇÃO, CRIANÇA, ADOLESCENTE, ESPETÁCULOS, ABORDAGEM ERÓTICA, SEXUAL

EMENTA

PROÍBE A EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A ATOS OU ESPETÁCULOS COM ABORDAGEM ERÓTICA.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/06/23 11:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	16/06/23 11:32	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
19/06/23 11:11	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
19/06/23 15:47	DL - AUTUAÇÃO	19/06/23 16:04	AUTUADO		
19/06/23 15:47	DL - AUTUAÇÃO	19/06/23 16:04	INFORMAÇÃO		
19/06/23 15:47	DL - AUTUAÇÃO	19/06/23 16:46	INFORMAÇÃO		
19/06/23 15:47	DL - AUTUAÇÃO	19/06/23 16:48	INFORMAÇÃO		
19/06/23 15:47	DL - AUTUAÇÃO	19/06/23 16:48	INFORMAÇÃO		
19/06/23 15:47	DL - AUTUAÇÃO	20/06/23 10:43	ENCAMINHADO(A)		
22/06/23 09:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 956	ANO 2023	PROTOCOLO D.A.P. 5322/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO 20/11/2023		ASSUNTO CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

PALAVRAS-CHAVE

CRIANÇA, ADOLESCENTE, EVENTOS, PRESERVAÇÃO, INTEGRIDADE, SEXUALIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO, DROGAS ILÍCITAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM EVENTOS E ATIVIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

OBSERVAÇÕES

HOUE A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 956/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 501/2023, CONFORME PROTOCOLO Nº 1577/2024.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/11/23 12:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/11/23 12:50	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
20/11/23 13:44	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
20/11/23 15:16	DL - AUTUAÇÃO	20/11/23 15:44	AUTUADO		
20/11/23 15:16	DL - AUTUAÇÃO	20/11/23 15:44	INFORMAÇÃO		
20/11/23 15:16	DL - AUTUAÇÃO	20/11/23 16:30	INFORMAÇÃO		
20/11/23 15:16	DL - AUTUAÇÃO	20/11/23 16:32	INFORMAÇÃO		
20/11/23 15:16	DL - AUTUAÇÃO	20/11/23 17:30	ENCAMINHADO(A)		
23/11/23 11:39	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/06/24 11:04	DL - REQUERIMENTOS				
26/06/24 14:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				